



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**1ª SEÇÃO CÍVEL**

**Autos nº. 0046732-52.2022.8.16.0000**

**Vistos, etc.**

I - Considerando o disposto no art. 307, § 2º, do Regimento Interno desta Corte<sup>[1]</sup>, intemem-se os interessados para que se manifestem no prazo de 15 dias, nos termos do art. 983, do Código de Processo Civil, inclusive com a publicação de notícia no site deste Tribunal para habilitação de eventuais *amici curiae*.

II – Após, intime-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça para pronunciamento no mesmo prazo legal.

**Curitiba, 30 de agosto de 2024.**

**Jorge de Oliveira Vargas**

**Desembargador**

---

<sup>[1]</sup> § 2º Reconhecida a admissibilidade do incidente de assunção de competência, caberá ao Relator, após a publicação do acórdão respectivo para os fins do art. 379 deste Regimento e comunicação ao Nugep, promover os atos de instrução, aplicando-se, no que couber, as regras procedimentais e de julgamento do incidente de resolução de demandas repetitivas, inclusive com a intervenção obrigatória do Ministério Público.

